



CONTRATO DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR(A) NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO N° 001/2017.

Contrato PMA n.º 037/2017

Instrumento de contratual de Prestação de Serviços de Professor(a) nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação N° 001/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **LYDYANE LIRA RODRIGUES**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LYDYANE LIRA RODRIGUES, pessoa Física, residente e domiciliada na Rua Benedita Preta N° 08, CEP 75.770-000, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CPF sob o n.º. 039.536.473-69 RG. 5.049.222 – SSP-PI, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de Prestação de Serviços de Professor(a) nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação N° 001/2017, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2017, proveniente do Processo Administrativo N° 178/2017, se fundamenta na excepcionalidade expressa do Decreto Executivo Anexado fundamentado pelo art. 37, IX da Constituição Federal com vista ao permissivo expresso pela Lei Municipal n° 690/2014 e demais correlatas, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelos procedimentos elencados na IN 012/14 e 010/15 do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir, estando às partes sujeitas às normas das mesmas e submissas às cláusulas contratuais.





3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **Prestação de Serviços de PROFESSOR(A) NIVEL III - Competem ao Professor, as seguintes atribuições** – Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular estabelecido pelo Ministério da Educação atendendo ao avanço da tecnologia educacional nas conformidades e diretrizes implantadas pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, no nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizados pela Gestão de Educação do município.

Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integra-se aos órgãos complementares da escola e outras atividades correlatas; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola, bem como do Secretário(a) Municipal de Educação referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Participar da elaboração da proposta de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução se dará segundo os princípios, diretrizes e bases da Educação Nacional, regulamentados pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações, devendo ser acompanhada, fiscalizada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO, durante o período de aproximadamente 04 (quatro) meses.

5.2 - O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

5.3 – Poderá a CONTRATANTE elaborar norma esparsa a fim de fixar critérios visando à satisfação plena e correta dos usuários e de suas necessidades para com o(a) CONTRATADO(A), estabelecendo metas e prazos para adequação da parte, sendo lícita, em casos específicos, a realização auditoria especializada;





5.4 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A), é de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, designados para tal fim;

5.5 – Na fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, obrigatoriamente serão prestados todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

5.6 - O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

5.7 – Em qualquer hipótese é assegurado a(o) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

6.2 - Período do Contrato: Conforme a necessidade do Município de Anhanguera no período máximo de 36(trinta e seis) meses, inicialmente compreendidos de Maio de 2.017 a Maio de 2.018, podendo ser prorrogado para igual período conforme necessidade de municipalidade, com amparo ao que dispõe o art. 2º, VI, I e VII da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 2.413,73 (dois mil e quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 8.850,39 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 05 (cinco) do mês

8.2 - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

8.3 - O **CONTRATANTE** deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **22.04.12.361.2006.2.016.3.1.90.11 – FICHA 177.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.





13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público (observando o disposto no art. 80 da citada lei).

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, EXCETO no caso de determinação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, sem direito a eventual indenização a(o) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO






17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.



MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor


LYDYANE LIRA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 612 852 771 504



Nome:
CPF: 959 029 511 91



